



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____ DE 2021
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Susta os efeitos da Resolução nº 376, de 2 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual “dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional.”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo tem por objeto a sustação dos efeitos da Resolução nº 376, de 2 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual “dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional.”.

Art. 2º Fica sustada, em sua integralidade e em seus efeitos, a Resolução nº 376, de 2 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual “dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional.”.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar a Resolução nº 376, de 2 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que “dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional”¹.

Como é fartamente sabido e documentado por gerações de linguistas, filólogos e gramáticos, a utilização do gênero masculino, na língua portuguesa, para designar coletividades, além de muito antiga e pertencente às próprias raízes de nosso idioma pátrio,

¹ <https://atos.cnj.jus.br/files/original1229362021030560422430ecd5f.pdf> - Acesso em 16 de junho de 2021





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

marcando sua índole e identidade, constitui um preceito da chamada norma culta da língua portuguesa, tradicionalmente utilizada para a comunicação institucional e formal.

Ademais, é preciso atentar para o grave risco das alterações sucessivas na norma culta do idioma, especialmente quando não refletem alterações espontâneas de seus falantes, mas provêm de considerações políticas ou ideológicas.

A reforma ortográfica de 2009, amplamente criticada, no Brasil e em Portugal, por inúmeras autoridades nos ramos da Linguística, da Filologia e da Gramática, constitui um exemplo recente de modificação desastrosa nas normas ortográficas da língua portuguesa, concebida para “unificar” as ortografias de Brasil e Portugal (tendo as distanciado ainda mais, na prática).

O resultado mais impactante está na perda do senso de identidade da língua, e no progressivo afastamento do brasileiro contemporâneo do legado literário de nossa nação, bem como a crescente dificuldade, por parte do cidadão brasileiro, de domínio da norma culta.

Trata-se, do mesmo modo, de uma irresponsável inversão de prioridades. Não se pode submeter a considerações político-ideológicas acerca da chamada “igualdade de gênero” um idioma de quase mil anos, que já provou sua capacidade de adaptação aos mais diversos contextos históricos, sociais e culturais. O aprendizado da língua nacional, essencial para a própria formação cognitiva do cidadão brasileiro, deve vir em primeiro lugar.

Também não há qualquer perspectiva concreta de ganhos para as mulheres brasileiras no que diz respeito à sua posição na sociedade, e no combate a quaisquer preconceitos. Regra de origens imemoriais, a utilização do gênero masculino nas coletividades não é vista pela grande maioria das mulheres como fruto de uma “disparidade de gênero” ou de alguma forma de “machismo”.

Deste modo, cremos necessária e urgente a sustação da referida Resolução, radicalmente contrária aos princípios e à índole de nosso idioma, e que poderá trazer, a longo prazo e combinada com outras medidas semelhantes, grave ameaça para a própria integridade da língua portuguesa.

No mais, cabe lembrar a responsabilidade desse Parlamento – evidenciada conforme mandamento constitucional – em zelar pela preservação do equilíbrio entre os três poderes da União e pela sua competência legislativa:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 17/06/2021 10:14 - Mesa

PDL n.252/2021

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;”

Portanto, instamos os nobres pares para que seja **sustada** a **Resolução nº 376, de 2 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça**.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2021.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PSL/RJ

